

CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA.

LOCATÁRIA:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pela sua Presidente, Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

LOCADOR(A):

SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 95.817.532/0001-22, com sede na Av. Borges de Medeiros, 369, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DENIR FROSI**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 306.980.220-68, CI nº 1004305064, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Edital de Dispensa de Licitação nº 04/2017, de 20/01/2017 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 514/01, de 05/12/01, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de 04 (quatro) salas comerciais, localizadas junto ao prédio do LOCADOR, cujas mesmas estão situadas na Av. Borges de Medeiros, 369, para fins de funcionamento da Seção de Material e Patrimônio e Assistência Farmacêutica da LOCATÁRIA e Conselho Municipal de Saúde de Santa Rosa, não podendo serem utilizadas para outros fins sem o prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Locação será de 12 meses, contados retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes e reajustado pelos índices oficiais utilizados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR pelo aluguel das salas da Seção de Material e Patrimônio, o valor de **R\$ 1.837,48** (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos); para a sala da Assistência Farmacêutica, o valor de **R\$ 920,55** (novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos); e para a Sala do Conselho Municipal de Saúde, o valor de **R\$ 857,52** (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor de **R\$ 3.615,55** (três mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), mensais, pagos até o 10º dia útil de cada mês, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
- nº 16.1.04.122.0002.2.140.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (Administrativo – Estoque e Patrimônio);

- nº 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Assistência Farmacêutica);
- nº 16.8.10.122.2.2124.3.3390.39.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (CMS).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA
A LOCATÁRIA :

- a) poderá realizar nas salas locadas quaisquer obras ou benfeitorias, mediante o prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR;
- b) não terá direito a indenização pelas obras ou benfeitorias que fizer, as quais aderirão ao imóvel, salvo a obrigação de tirá-las quando não convir ao LOCADOR permanecer com elas ou quando forem do interesse da LOCATÁRIA retirá-las;
- c) durante o período de utilização dos imóveis locados, arcará com o pagamento decorrente das despesas de água, luz e telefone dos mesmos.
- d) quando da restituição dos imóveis locados, após vistoria, entregará as chaves ao LOCADOR mediante recibo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA reconhece expressamente ter recebido os imóveis locados em perfeito estado, quanto ao revestimento, pinturas, pisos, assoalhos e instalações elétricas e sanitárias, e obriga-se a conservá-los, custeando todas as despesas necessárias para a sua conservação, e a restituí-los nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá solicitar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Santa Rosa, RS, como hábil e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 20 de fevereiro de 2017.

FUMSSAR
Locatária

SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA
Locador

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: